

1971

Législation Missionnaire Portugaise — (16-11-1937)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol5>

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1971). *Législation Missionnaire Portugaise*. In *Angola: 1904-1967*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1937 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1904-1967 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

LÉGISLATION MISSIONNAIRE PORTUGAISE

(16-II-1937)

SOMMAIRE — *Réglementation des pensions des missionnaires et auxiliaires des missions catholiques.*

DECRETO N.º 27 526

Considerando que o artigo 34.º do Decreto n.º 12 485, de 13 de Outubro de 1926, confere aos missionários direito, na invalidez, a pensões vitalícias iguais às de aposentação dos primeiros oficiais da colónia onde serviam à data da invalidez, e aos auxiliares de missões o direito, em idênticas circunstâncias, a metade das mesmas pensões.

Considerando que a igualdade citada só se pode verificar se as pensões respectivas forem concedidas em condições idênticas às que regulam a concessão de pensões de aposentação do funcionalismo colonial.

Considerando que o Decreto n.º 25 371, de 18 de Maio de 1935, que regula a aposentação dos funcionários dos quadros e serviços coloniais não abrange os membros das missões católicas portuguesas, por não serem funcionários públicos, consoante o disposto no artigo 36.º do referido Decreto n.º 12 485;

Atendendo aos objectivos propostos no mencionado Decreto n.º 25 371, e às actuais condições de vida dos missionários e auxiliares de missão;

Reconhecendo-se a necessidade de uniformizar o processo da concessão das pensões de invalidez de todos os missionários e auxiliares de missões católicas portuguesas do ultramar;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, n.º 6.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português:

O Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis aos missionários e aos auxiliares das missões católicas portuguesas das colónias e do Padroado Português do Oriente as disposições dos artigos 2.º e 7.º inclusive, do Decreto n.º 25 371, de 18 de Maio de 1935 (¹).

Art. 2.º Quando os missionários e auxiliares de missões se encontrem em situação correspondente à de aposentação compulsiva dos funcionários, por motivos de ordem puramente religiosa, cabe ao respectivo director das missões determinar essa aposentação; nos demais casos aplicar-se-á o disposto no artigo 16.º do Decreto n.º 25 371.

Art. 3.º Aos missionários e auxiliares de missões não são aplicáveis as disposições legais em vigor sobre o limite de idade.

Art. 4.º A concessão das pensões de invalidez aos missionários e auxiliares de missões, a que se refere o artigo 1.º deste Decreto, é da competência dos respectivos governadores coloniais, correndo pelo Estado da Índia os processos referentes aos missionários e auxiliares de missões do Padroado do Oriente e pela colónia de Macau os dos missionários e auxiliares das missões do Extremo Oriente.

Art. 5.º Aos bispos missionários serão abonadas pensões em conformidade com o disposto nos artigos 26.º e 27.º do Decreto n.º 12 485, de 13 de Outubro de 1926, independentemente do parecer das juntas de saúde.

Art. 6.º Continua em vigor o artigo 38.º do citado Decreto n.º 12 485 quanto aos missionários nacionais.

(¹) Artigo 2.º — A aposentação dos funcionários e empregados dos quadros e serviços é de três categorias: ordinária, extraordinária e compulsiva.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1937.

António Oscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

DIÁRIO DO GOVERNO, 1937, 1.^a Série, n.º 38,
p. 140.